

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 21-67

Assunto Concessão de aumento aos funcionários  
municipais e de outras providências  
Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em sessão de 25/8/1967 - José de Lima

Segunda Discussão Aprovado em sessão de 25/8/1967 - José de Lima

Redação Final dispenso requerida por Francisco Bazamini  
25/8/1967 - José de Lima

Observações: Lei 865  
de 28/08/1967

Secretaria da Câmara Municipal, em 25 de agosto de 1967

(CÓPIA)

PROJETO DE LEI Nº 21/67

ASSUNTO:- CONCESSÃO DE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-65/67

Bragança Paulista, 25 de agosto de 1967

Exmo. Sr.

José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. para ser submetido à elevada consideração dessa Egrégia Edilidade, o incluso / projeto de lei versando sobre aumento de vencimentos dos funcionários desta Prefeitura.

A presente medida vem atender às ponderações feitas / a este Executivo por ilustres Membros dessa Colenda Câmara, mas, ao / mesmo tempo, não se afasta dos interesses da administração geral, por quanto fixa o início de vigência do aumento em data que não exigirá / maior sacrifício de empreendimentos e não onerará tão fortemente os cofres municipais.

Obviamente, ficaram excluídos, do aumento objetivado com a presente propositura, todos aqueles servidores que, desde março do ano em curso, vêm se beneficiando do aumento salarial fixado pelo Decreto Federal n. 60.231, de 16 de fevereiro de 1967.

Para ocorrer às despesas com esta lei no presente / exercício, a Contadoria Municipal apontou o excesso de arrecadação já verificado na verba 40 1118 - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

Como prevê, o projeto em questão, a inclusão, no orçamento do próximo exercício, da verba destinada à cobertura da despesa durante 1968, e devendo o mesmo estar pronto para ser enviado a essa ilustre Edilidade até 30 de setembro próximo, mister se faz a sua tramitação com a urgência possível.

Na oportunidade, solicito as determinações de V. Excia, no sentido de ser devolvido a este Executivo, o projeto de lei que acompanhou o ofício N. CM-56/67.

- segue -

Confiante, pois, no acolhimento integral da presente iniciativa, valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. as expressões da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 21/67

Dispõe sobre concessão de aumento de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido, a partir de 1º de agosto do corrente ano, aos funcionários municipais efetivos, interinos e aos aposentados, um aumento de vencimentos correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da respectiva referência de cada um, fixada pelo Decreto n. 1.792, de 21 de março de 1966.

ARTIGO 2º - Para ocorrer às despesas desta lei, no presente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Ncr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para suplementar as respectivas verbas, e nos exercícios seguintes serão consignadas nos orçamentos correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o excesso de arrecadação já verificado na verba 40 118 - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

ARTIGO 3º - Os servidores municipais já beneficiados pela modificação da tabela de salário mínimo aprovada pelo Decreto Federal n.60.231, de 16 de fevereiro de 1967, ficam excluídos da medida objetivada nesta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. LOURENÇO QUILICI  
Prefeito Municipal

Às Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 25/8/1967  
José de Lima - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER:

Nada mais justo e correto de que aprovar este projeto de lei n. 21/67, reajustar os vencimentos dos funcionários que a tanto tempo esperam pagar as suas dívidas, que vem se acumulando a tempo.

- segue -

Apelamos pela aprovação rápida deste projeto.

Sala das Comissões, 25/8/67

a)- HAFIZ ABI CHEDID -

PARECER:

O presente projeto de lei é consequência das ponderações feitas no projeto anterior, cuja devolução é pedida na Mensagem.

Confere o projeto presente aumento de 25% ao funcionalismo / efetivo, aos interinos e aposentados invés de meio abono fixo, como / cuidava o projeto anterior. Com o presente projeto duas vantagens se apresentam: -1)-o aumento de 25% remunera melhor àqueles que tiveram / reajustamento, o último, há 18 meses; 2)-com atribuição de percentagem será defendida a hierarquia estabelecida quando da última reestruturação dos quadros e funções. Aplaudido o projeto e, como afirmei no parecer dado no projeto de abono, o anterior, a nunca desmentida capacidade de reexaminar assuntos na busca da verdade demonstra-a o sr. Prefeito com o atual projeto e a Mensagem que a acompanha.

Em 25/8/67

a)- CONRADO STEFANI

PARECER:

De pleno acôrdo com o aumento de 25% aos funcionários municipais. Realmente os funcionários da municipalidade merecem tal aumento, alias, merecem até muito mais, lamentamos que a lei não permite um / aumento superior e lamentamos, por merecimento aos funcionários, que esse aumento tenha vindo um pouco tarde. Mas, de qualquer forma, queremos deixar claro a nossa satisfação de ver com bons olhos essa atitude do dr. Prefeito. S. Excia. demonstrou um profundo sentido humanitário, digno dos maiores elogios. É assim que se administra. É assim que se trata aqueles que realmente merecem.

Em 25/8/1967

a)- ESDRAS HERVEY LINARDI

PARECER:

Estou de pleno acôrdo com o referido aumento de 25% aos funcionários municipais, mormente numa ocasião desta, em que o poder aquisitivo está muito baixo perante os aumentos verificados a cada dia que passa nos gêneros, aluguéis, impostos, remédios, etc.

Sala das Comissões, 25/8/67

a)- MARIO RUSSO



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO  
N.º CM-65/67

Bragança Paulista, 25 de AGOSTO de 1967

EXMO. SR.  
JOSÉ DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., - PARA SER SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA EGRÉGIA EDILIDADE, O INCLUSO PROJETO DE LEI VERSANDO SÔBRE AUMENTO DE VEN- CIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA PREFEITURA.

A PRESENTE MEDIDA VEM ATENDER ÀS PONDERAÇÕES - FEITAS A ÊSTE EXECUTIVO POR ILUSTRES MEMBROS DESSA COLEND A CÂMARA, MAS, AO MESMO TEMPO, NÃO SE AFASTA DOS INTERÊSSES DA AD MINISTRAÇÃO GERAL, PORQUANTO FIXA O INÍCIO DE VIGÊNCIA DO AU- MENTO EM DATA QUE NÃO EXIGIRÁ MAIOR SACRIFÍCIO DE EMPREENDI - MENTOS E NÃO ONERARÁ TÃO FORTEMENTE OS COFRES MUNICIPAIS.

ÔBVIAMENTE, FICARAM EXCLUÍDOS, DO AUMENTO OBJE TIVADO COM A PRESENTE PROPOSITURA, TODOS AQUELES SERVIDORES - QUE, DESDE MARÇO DO ANO EM CURSO, VÊM SE BENEFICIANDO DO AU - MENTO SALARIAL FIXADO PELO DECRETO FEDERAL N. 60.231, DE 16 - DE FEVEREIRO DE 1967.

PARA OCORRER ÀS DESPESAS COM ESTA LEI NO PRE - SENTE EXERCÍCIO, A CONTADORIA MUNICIPAL APONTOU O EXCESSO DE- ARRECADAÇÃO JÁ VERIFICADO NA VERBA 40 1118 - IMPÔSTO SÔBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.

COMO PREVÊ, O PROJETO EM QUESTÃO, A INCLUSÃO, - NO ORÇAMENTO DO PRÓXIMO EXERCÍCIO, DA VERBA DESTINADA À COBER TURA DA DESPESA DURANTE 1968, E DEVENDO O MESMO ESTAR PRONTO- PARA SER ENVIADO A ESSA ILUSTRE EDILIDADE ATÉ 30 DE SETEMBRO- PRÓXIMO, MISTER SE FAZ A SUA TRAMITAÇÃO COM A URGÊNCIA POSSÍ- VEL.

NA OPORTUNIDADE, SOLICITO AS DETERMINAÇÕES DE- V. EXCIA. NO SENTIDO DE SER DEVOLVIDO A ÊSTE EXECUTIVO, O PRO JETO DE LEI QUE ACOMPANHOU O OFÍCIO N. CM-56/67.



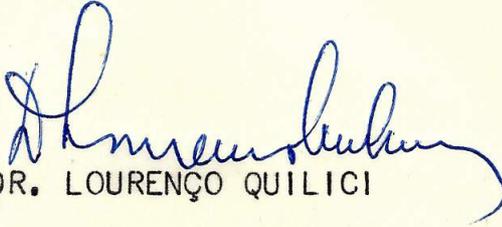
# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO  
N.º CM-65/67

Bragança Paulista, 25 de AGOSTO de 1967  
CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO CM-65/67

CONFIANTE, POIS, NO ACOLHIMENTO INTEGRAL DA -  
PRESENTE INICIATIVA, VALHO-ME DO ENSEJO PARA REITERAR A V. -  
EXCIA. AS EXPRESSÕES DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA -  
CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

  
DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões. 25/8/1967  
  
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N. 21-67

DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA-DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

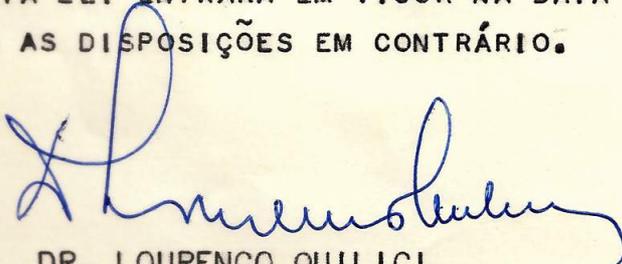
ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDO, A PARTIR DE 1º DE AGÔSTO DO CORRENTE ANO, AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS EFETIVOS, INTERINOS E AOS APOSENTADOS, UM AUMENTO DE VENCIMENTOS CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DA RESPECTIVA REFERÊNCIA DE CADA UM, FIXADA PELO DECRETO N. 1.792, - DE 21 DE MARÇO DE 1966.

ARTIGO 2º - PARA OCORRER ÀS DESPESAS DESTA LEI, NO PRESENTE EXERCÍCIO, FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO NO VALOR DE NR\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), PARA SUPLEMENTAR AS RESPECTIVAS VERBAS, E NOS EXERCÍCIOS SEQUINTE SERÃO CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS CORRESPONDENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERVIRÁ DE RECURSO DE COBERTURA DO PRESENTE CRÉDITO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ VERIFICADO NA VERBA 40 1118 - IMPÔSTO SÔBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.

ARTIGO 3º - Os SERVIDORES MUNICIPAIS JÁ BENEFICIADOS PELA MODIFICAÇÃO DA TABELA DE SALÁRIO MÍNIMO APROVADA PELO-DECRETO FEDERAL N. 60.231, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967, FICAM EXCLUÍDOS DA MEDIDA OBJETIVADA NESTA LEI.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões 25/8/67 / 19

  
Presidente da Câmara

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS  
para os devidos fins.

Sala das Sessões 25/8/67 / 19

  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Pareceres junto - Comissões Justiça e  
Finanças

Nada mais justo e Certo, do que aprovar este projeto de lei nº 21/67, reajustar os vencimentos dos funcionários, que à tanto tempo esperam pagar as suas dívidas, que vem se acumulando à tempo. Apelamos pela aprovação rápida da aprovação deste projeto.

Sala das Comissões 25/8/67

Mafiz Abi Chedid

Parecer

O presente projeto de lei é uma continuação das ponderações feitas no projeto anterior, cuja elaboração é pedida na Mensagem.

Com o projeto presente aumento  
de 25% no funcionalismo efetivo, anti-  
riscos e apresentados nos meses de maio  
abril e junho, em seguida o projeto  
anterior. Com o presente projeto  
depois vantagens de apresentação: 1)  
o aumento de 25% primeira melhor  
aquelas que tenham requerimentos, e  
último, há 18 meses; 2) com atribuição  
de percentagem para de judicial a  
hierarquia estabelecida quando da  
última reestruturação dos quadros e  
juizes. Aplaudido o projeto e, em  
junho no parecer dado no projeto  
de abril, e anterior, a nunca desmentida



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

capacidade de reexaminar assuntos na  
busca da verdade demonstrada.  
Fez feito com o atual projeto e a  
mensagem que a acompanha.  
Em 25.8.67

Comandante [Assinatura]

Parecer:

De plenos acórdos com o aumento de  
25% aos funcionários municipais. Realmente  
o funcionários de municipalidade merecem  
tal aumento, aliás, merecem até muito mais,  
lamentamos que a lei não permite um au-  
mento superior e lamentamos, por merecimento  
do funcionários, que este aumento tenha  
vindo um pouco tarde. Mas, de qualquer  
forma, queremos deixar claro ~~o~~ ~~posicionamento~~  
a nossa satisfação de ver com bons olhos esta  
atitude do Sr. Prefeito. S. Ex. c. demonstrou  
um profundo sentido humanitário, digno dos  
maiores elogios. É assim que se administra.  
É assim que se trata aqueles que realmente  
merecem.  
Em 25-8-1967  
Eduardo H. Vianna



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Parecer

Sobre projeto Lei: nº 21/67

Estou de pleno acordo  
com o referido aumento de 25%  
aos funcionários municipais, mor-  
mente numa ocasião desta, em que  
o poder aquisitivo está muito  
baixo, perante os aumentos infla-  
cionistas a cada dia que passa, em  
gêneros, alugueis, impostos, rendas etc.

Sala da Comissão 25/8/67

*[Handwritten signature]*